



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 058 /2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

### PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do § 4º do Artigo 3º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022 e o § único do Artigo 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para a Cidade, pois visa promover a alteração do § 4º do Artigo 3º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu a Moeda Social, para que passe a prever sua utilização não somente nos benefícios sociais, mais também nas contribuições financeiras, subsídios, subvenções e demais auxílios que vierem a ser instituídos por Lei; já a alteração do § único do Artigo 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022, se dá com a finalidade específica de prever a utilização de Moeda Social na Lei Municipal específica que criou a colaboração financeira aos cuidadores de animais de pequeno porte. Portanto, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, como se vê no texto deste Projeto, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

### **CONCLUSÃO:**

Conforme assevera o Art. 10 da LOMS, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, e a Câmara autorizar as subvenções, consoante o que prescreve o Art. 34 da LOMS.

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 03 de Abril de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI Nº 058 /2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

### PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do § 4º do Artigo 3º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022 e o § único do Artigo 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para a Cidade, pois visa promover a alteração do § 4º do Artigo 3º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu a Moeda Social, para que passe a prever sua utilização não somente nos benefícios sociais, mais também nas contribuições financeiras, subsídios, subvenções e demais auxílios que vierem a ser instituídos por Lei; já a alteração do § único do Artigo 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022, se dá com a finalidade específica de prever a utilização de Moeda Social na Lei Municipal específica que criou a colaboração financeira aos cuidadores de animais de pequeno porte. Portanto, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, como se vê no texto deste Projeto, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

### **CONCLUSÃO:**

Conforme assevera o Art. 10 da LOMS, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, frisando, que as leis que terão os dispositivos modificados, já se pronunciaram originariamente a respeito da questão orçamentária.

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 03 de Abril de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

**ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**  
**Vereadora – Presidente**

---

**ROGER CARVALHO DE ALMEIDA**  
**Membro**

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
**Membro**